



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ofício n. 017/2024-PCO

Brasília, 17 de maio de 2024

Ao Exmo. Sr. Paulo Pimenta  
Ministro da Secretária Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul  
Brasília – DF

**Assunto: Tragédia Climática. Rio Grande do Sul. Enfrentamento da crise. Reparação de danos coletivos. Utilização do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.**

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de nos dirigir a V. Exa. para sugerir e solicitar que sejam realizadas as tratativas necessárias no sentido de buscar a disponibilização do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD ao Estado do Rio Grande do Sul que, desde os últimos dias de abril, vem sendo assolado por graves enchentes e inundações e enfrenta as drásticas consequências e os prejuízos incalculáveis oriundos dessa, que já é a maior tragédia climática da região.

Em pouco mais de uma semana, 467 municípios gaúchos foram severamente afetados por um volume de chuva sem precedentes, que ocasionou o alagamento de amplas áreas urbanas e rurais, criando um triste cenário de devastação que segue em curso, uma vez que as chuvas não cessaram e o escoamento da água nas regiões afetadas têm se revelado um enorme desafio para as autoridades e especialistas.



ESA





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

O impacto da tragédia ainda não pode ser plenamente mensurado, contudo, análises preliminares indicam que mais de 2 milhões de pessoas foram afetadas de diversas formas. Até o presente momento, 154 óbitos confirmados, mais de 800 pessoas feridas, além de 100 que estão desaparecidas. A quantidade de pessoas desalojados já ultrapassa a marca dos 600 mil<sup>1</sup>.

Os números já alarmantes e que tendem a crescer, revelam o tamanho da tragédia e a necessidade da união de forças do Poder Público e da sociedade civil no sentido reparar e mitigar os enormes danos ocasionados, bem como restituir os direitos individuais e coletivos duramente violados.

A Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto instituição que zela pela ordem jurídica do Estado Democrático de Direito e pela efetiva concretização de seus princípios e valores, dos direitos humanos e da justiça social, vem reforçar essa necessidade e requerer adoção de medidas do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), dentro da sua esfera e escopo de atuação, para reforçar as iniciativas já anunciadas e adotadas pelo Executivo federal no sentido de reverter o atual cenário catastrófico e garantir a segurança e integridade das pessoas e dos territórios atingidos.

O enfrentamento dessa tragédia climática exigirá inevitavelmente um grande volume de recursos de toda ordem, mas sobretudo de verbas para financiar a reconstrução e o restabelecimento da ordem e equilíbrio social e climático do Rio Grande do Sul. Nesse viés, o FDD se apresenta como uma importante ferramenta, dentre outras, que pode ser utilizada, de

---

<sup>1</sup> Infomoney. 17 de maio de 2024. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/politica/sobe-para-154-o-no-de-mortos-na-tragedia-do-rio-grande-do-sul-98-estao-desaparecidos/>>.  
Globo. 14 de maio de 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/12/a-cronologia-da-tragedia-no-rio-grande-do-sul.ghtml>>





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

forma adequada, necessária e com fundamento legal, para viabilizar esse imprescindível apoio e aporte financeiro ao Estado gaúcho.

Como se sabe, o Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, foi criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 - a Lei da Ação Civil Pública - e posteriormente concretizado pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, que criou o Conselho Federal Gestor do fundo (CFDD), a quem agora nos dirigimos para requerer a utilização dos recursos por ele arrecadados.

Isso porque o FDD, que é composto por depósitos das multas judiciais e administrativas pagas por quem viola direitos coletivos, possui como finalidade definida em lei reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

Assim, trata-se de um fundo especial, cujos recursos devem ser aplicados em projetos e ações voltadas, especificamente, à proteção de direitos meta individuais. Desse modo, a finalidade do fundo se mostra compatível com o enfrentamento da tragédia vivenciada pelos gaúchos em decorrência das graves enchentes e inundações que assolam o estado e que causaram enormes danos ao estado.

A catástrofe climática em curso no Rio Grande do Sul possui sérias repercussões ambientais e econômicas, uma vez que causou a destruição de cidades inteiras, atingindo o patrimônio histórico e cultural do estado, além da destruição de casas, empresas e plantações. Ainda, provocou o deslocamento forçado de milhares de pessoas, que perderam suas moradias e todos os seus bens.





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Os prejuízos causados pela tragédia ambiental em andamento são inestimáveis e a reparação dos danos causados não podem ser individualmente calculados, o que demonstra a compatibilidade do uso do FDD como fonte financeira para auxiliar na reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul e minimizar os impactos ambientais e humanos da tragédia.

Por esses motivos, solicitamos os bons préstimos de V. Exa. para que adote as medidas necessárias junto ao Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD) e ao Ministério da Justiça para promover a disponibilização dos recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD ao Estado do Rio Grande do Sul atingido por grave tragédia ambiental que justifica e fundamenta, nos termos da lei, o uso do Fundo e revela-se como medida absolutamente adequada e necessária.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**José Alberto Simonetti**

Presidente do Conselho Federal da OAB

**Leonardo Lamachia**

Presidente da Seccional da OAB/RS

**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**

Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB

Ex-presidente Nacional da OAB

**Claudio Lamachia**

Ex-presidente Nacional da OAB

Membro Honorário da OAB/RS

